



Câmara Municipal de Aporé

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

camaramunicipal.apore@hotmail.com

CONTRATO Nº 004/2018

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM
CONTABILIDADE PÚBLICA PARA
CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO
TÉCNICO-LEGISLATIVO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM, A CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ
E KM – SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA – ME.**

1.0 - CONTRATANTE:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ, ESTADO DE GOIÁS**, com sede na Rua Maria Nogueira Salles, Qd. 3, Lt. 12, Bairro Nossa Senhora dos Passos – CEP 75.825-000, inscrita no CNPJ nº 24.858.391/0001-48, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente Paulo Rogério Gondim da Silva, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.851.728 SSP/MS e devidamente inscrito no CPF nº 975.617.621-00, residente na Avenida Leonel Franco de Oliveira, Quadra A, Lote 03-A, nº 932, Parque HP - CEP: 75.825-000 - Aporé, Estado de Goiás, e **KM – SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº 13.055.288/0001-43, com endereço comercial à Avenida Rio Grande do Sul, nº 313, Setor Central, Fazenda Nova, Estado de Goiás, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado e celebram o presente contrato para execução dos serviços relacionados no objeto, mediante as cláusulas e condições que abaixo seguem:

2.0 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

2.1 - O presente Contrato Administrativo de prestação de Serviços Técnico-Especializados em contabilidade pública para Consultoria e assessoramento técnico-legislativo ao Poder Legislativo tem fundamento na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

3.1 - Constitui objeto do presente contrato, a prestação pela Contratada, dos serviços técnicos especializados de consultoria contábil pública e de assessoramento técnico-legislativo na esfera administrativa quando da instalação de todos os procedimentos, sejam: Licitações, Requerimentos, Projetos de Decretos Legislativos, Projetos de Resolução, Portarias, Projetos de Leis, Pareceres das Comissões, enfim, toda e qualquer norma oriundas do Poder Legislativo, assessoramento também aos senhores vereadores e servidores no desempenho de suas funções comprometendo-se a cumprir com zelo as obrigações decorrentes do contrato.



Câmara Municipal de Apore

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

camaramunicipal.apore@hotmail.com

4.0 - CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO, VALOR E FORMA DE PAGAMENTO.

4.1 - O prazo de vigência deste instrumento de ajuste contratual tem início a partir de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2018.

4.2 - O valor global do ajuste é da ordem de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), dividido em 11 (onze) parcelas mensais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo os pagamentos realizados até o último dia de cada mês mediante a apresentação da nota fiscal.

5.0 - CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Constitui obrigações da **CONTRATADA**, além das estabelecidas neste instrumento contratual, a execução dos serviços fora e dentro da sede da **CONTRATANTE**.

5.2 - Executar os serviços de acordo com o objeto do Contrato.

5.3 - Assumir com exclusividade todos os encargos e impostos que forem devidos em decorrência do objeto.

5.4 - Atender aos Vereadores e funcionários da **CONTRATANTE**, fora e dentro de sua sede e no escritório da Contratada.

6.0 - CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Constitui obrigações da **CONTRATANTE**, além das estabelecidas neste instrumento contratual, prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes à execução do objeto, quando solicitadas;

6.2 - Fiscalizar a execução do objeto deste Contrato;

6.3 - Efetuar o pagamento de acordo com estabelecido no ajuste;

6.4 - Fornecer os materiais necessários à boa e fiel prestação dos serviços;

6.5 - No valor da prestação dos serviços, ora contratados, estão incluídas as despesas com transportes, estadia e alimentação, seminários e congressos, visitas ao tribunal de contas dos municípios e demais órgãos de esfera estadual ou federal.

7.0 - CLÁUSULA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES

7.1 - No interesse da **CONTRATANTE**, o disposto neste contrato poderá ser alterado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme o disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8666/93.

7.2 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, as alterações que se fizerem necessárias.

7.3 - Nenhum acréscimo poderá exceder o limite estabelecido no item 7.1.

8.0 - CLÁUSULA SEXTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 A despesa advinda da execução dos serviços correrão a conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente que segue:

3.1.90.34.00.00.00.00 0100 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratação de Terceiros.



Câmara Municipal de Aporé

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

camaramunicipal.apore@hotmail.com

9.0 - CLÁUSULA SÉTIMA: RESCISÃO E MULTA

9.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78, com as consequências indicadas no art. 80 da Lei 8666/93.

9.2 - No caso de rescisão contratual esta será formalizada nos autos do processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa, devendo a parte que tiver a iniciativa notificar com antecedência na forma da lei.

10.0 - CLÁUSULA OITAVA: PUBLICAÇÃO

10.1 - A publicação do contrato deverá ser feita no Placard da Câmara no prazo e na forma da Lei.

11.0 - CLÁUSULA NONA: FORO

11.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Itajá, Estado de Goiás, para dirimir as eventuais dúvidas e litígios decorrentes desta contratação, excluindo desde já, qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do ajuste, é assinado pelas partes na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

Aporé/GO, em 1º de fevereiro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ/GO – Contratante
Paulo Rogério Gondim da Silva – Presidente

KM – SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA – ME – Contratada

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF/MF: _____.

2- _____

CPF/MF: _____.